**REQUERIMENTO**

**AVERBAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DE PENHOR**

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ALFENAS-MG**

Fulano de Tal, casado, agricultor, residente e domiciliado no Sítio Tal, Alfenas- MG, carteira de identidade número M-0000000, emitido por SSP MG em DD/MM/AAAA, inscrito no CPF número 000.000.000-00. Por meio do presente, requeiro a Vossa senhoria que seja averbado junto à matrícula **XX.000** a localização da garantia pignoratícia registrada no Livro 03 desta serventia referente à cédula Rural Pignoratícia de número 40/0000-4.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Alfenas, 31 de Agosto de 2016

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Fulano de tal

**OBS:**

O registro das cédulas que constituam penhor rural, industrial ou mercantil far-se-á no Livro 03 para em seguida proceder-se à averbação do imóvel de localização dos bens dados em garantia no livro 02, devendo ser feita a devida anotação no Livro 04.

1. O Artigo 14, V. do Decreto 167/67 dispõe que “descrição dos bens vinculados em penhor, que se indicarão pela espécie, qualidade, marca ou período de produção, se for o caso, *além do local ou depósito em que os mesmos se encontrarem*”.
2. Os artigos 870, parágrafo 2º e o artigo 735 do código de Normas expressamente determinam a anotação no Livro 4 (Indicador Real): Art. 870: Serão registrados no Livro nº03 – Registro Auxiliar (..) 2º O registro das cédulas que constituam exclusivamente penhor rural, industrial ou mercantil, realizado no Livro nº3 – Registro Auxiliar, mencionará expressamente o imóvel de localçização dos bens dados em garantia . devendo ser feita a devida anotação no Livro nº4 – Indicador Real.” Como o Livro nº 4 é “o repositório das indicações de todos os imóveis que figurem no Livro 02...”, não há como proceder à anotação no indicador real (Livro 4) sem que tenha sido praticada a averbação do imóvel de localização no Livro nº02. Vê-se que um é consequência do outro.
3. Observância aos princípios da concentração e da publicidade;
4. A averbação é efetuada para surtir efeitos perante terceiros, art 30 do Decreto 167/67 e Artigo 12 da Lei 8.929/94.